

DECRETO N.º 554 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As quantidades de veículos dos Grupos "S-2" e "S-4", constantes do artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, passam a ser definidas nos números seguintes:

"Grupo "S-2": oitocentos e vinte e um veículos;
Grupo "S-4": trezentos veículos".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto de 10 de agosto de 1971, que alterou o Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 555, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto de 18 de agosto de 1970, que fixou a frota de veículos do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, da Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescido ao artigo 1.º do Decreto de 18 de agosto de 1970, que fixou a frota de veículos do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, da Secretaria da Educação, o Grupo "S-4", definido na seguinte quantidade:

"Grupo "S-4" — 1 veículo"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 556, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto de 4 de setembro de 1970, que reorganizou o Conselho Florestal do Estado, com a nova redação dada pelo Decreto de 23 de junho de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso XVI do artigo 1.º, do Decreto de 4 de setembro de 1970, com a modificação que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º, do Decreto de 23 de junho de 1972, passa a ter a seguinte redação: «XVI — um representante da Associação Paulista de Reflorestamento».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 557, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 16 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Superintendência de Saneamento Ambiental (SUSAM), da Secretaria da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 16 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Superintendência de Saneamento Ambiental (SUSAM), da Secretaria da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A frota de veículos da Superintendência de Saneamento Ambiental (SUSAM), da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 veículo;
Grupo "S-1" — 13 veículos;
Grupo "S-2" — 139 veículos;
Grupo "S-4" — 203 veículos".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de 11 de novembro de 1971, que alterou dispositivo do Decreto de 16 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Superintendência de Saneamento Ambiental (SUSAM), da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 558, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA JUSTIÇA Código: 17
Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIIS DO ESTADO Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.425.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.425.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.425.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIIS DO ESTADO Código: 04

Categoria de Programação: REEDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS INFRATORES DA LEI PENAL Código: 28.64.05.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.425.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.425.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.425.000		

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito no valor de Cr\$ 1.425.000,00, à Secretaria da Justiça, tem por finalidade atender despesas com gêneros alimentícios, centralizados pela Comissão Central de Compras do Estado, para as seguintes Unidades:

	Cr\$
Penitenciária do Estado	420.500,00
Penitenciária Regional de Presidente Wenceslau	80.500,00
Instituto Penal Agrícola de Bauru	5.000,00
Casa de Detenção de São Paulo	919.000,00
TOTAL	1.425.000,00

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.425.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		1.425.000	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	1.425.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.425.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		1.425.000	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	1.425.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 52.858, de 29 de dezembro de 1971, na seguinte conformidade:

ÓRGÃOS	Total	4.ª Quota
Categorias Econômicas		
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA		
Administração Direta		
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa	1.425.000	1.425.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
Administração Direta		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Reduz	1.425.000	1.425.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 559, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: